



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

## LEI N.º 679/93

Dispõe sobre a integração à Estrutura básica da Prefeitura Municipal, a Junta do Serviço Militar, como órgão de colaboração com o Governo Federal; altera o disposto nos incisos III e VI, do artigo 15, da Lei nº 650/93 e dá outras providências.

**JOÃO NELSI LUKENCZUK**, Prefeito Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica integrada à Estrutura básica da Prefeitura Municipal de Naviraí, a Junta do Serviço Militar - JSM, como órgão de colaboração com o Governo Federal.

**Art. 2º.** O órgão de colaboração com o Governo Federal de que trata o artigo anterior, exerce sob o controle e responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal, as atividades que lhe forem cometidas pelas competentes entidades do Governo Federal.

**Art. 3º.** A Junta do Serviço Militar, é o órgão responsável e representante do Serviço Militar do Município, dando atendimento aos munícipes, na regularização de documentos Militares.

**Art. 4º.** A Junta do Serviço Militar, se constitui na unidade de serviço, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal.

**Art. 5º.** Ficam alterados o disposto nos incisos III e VI, do artigo 15, da Lei Municipal nº 650/93, de 19.06.93, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. ....

I- .....

II- .....

III- Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Públicos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL


IV- .....

V- .....

VI- Secretaria Municipal de Desenvolvimen  
to Econômico."

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 1.993.

  
JOÃO NELSI LUKENCZUK  
-Prefeito Municipal-

NAVIRAÍ - MS  
RUMO AO TERCEIRO MILÊNIO

Ref: Projeto de Lei nº 046/93  
Autor: Executivo Municipal

